



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“FIXA O VENCIMENTO BÁSICO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, que “**Fixa o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate a Endemias - ACE e dá outras providências.**”

Esclarecemos que a matéria proposta objetiva cumprir o disposto no art. 9º-A, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 13.708, de 14/08/2018, dispositivo que fixou o piso nacional salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate a Endemias- ACE para o ano de 2021, mediante alteração da Lei nº. 11.350, de 05/10/2006.

Acompanha o projeto de lei o estudo estimativo do impacto financeiro e orçamentário, em cumprimento ao disposto no art. 16 da lei nº. 101/2000 e no art. 169, § 1º., incisos I e II da Constituição da República.

Assim, contamos com a análise e aprovação da proposição, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,


Marco Aurelio Raminho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antônio Carlos Almeida Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santo Antônio do Grama-MG

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**

Projeto de Lei 008/2021

Aprovado Reprovado

Votos a Favor Votos Contra

Abstenção

Sala das Sessões *17/03/2021*

Presidente *[Signature]*

Vice Presidente

Secretário *[Signature]*

*Recebi em
18/03/2021
Agamaf*





PROJETO DE LEI Nº 008, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“FIXA O VENCIMENTO BÁSICO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o valor do vencimento básico dos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS** e dos **Agentes de Combate a Endemias- ACE** do município em R\$1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) durante o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - O valor fixado na presente lei é equivalente ao Piso Salarial Nacional das duas categorias profissionais, estabelecido no inciso III do parágrafo 1º. do art. 9º-A da Lei Federal nº. 13.708, de 14/08/2018, observado ainda o impacto financeiro e orçamentário, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, e no parágrafo 1º, incisos I e II do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta lei produzirá efeitos a partir de 01/01/2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 3º.

Santo Antônio do Grama, 26 de fevereiro de 2021.


 Marco Aurélio Raminho
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
 Aprovado () Reprovado
 em Favor _____ Votos Contra _____
 em Abstenção _____
 Data das Sessões _____
 Presidente _____
 Secretário _____



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, I, da LC 101/2000

Projeto de Lei nº 002/2021

Aumento da folha de pagamento resultante da recomposição do Piso Salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de combate às Endemias do Município de Santo Antônio do Grama, que menciona o Projeto de Lei nº 002/2021.

O Valor da folha de pagamento inclusive as obrigações patronais sobre o vencimento dos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de combate às Endemias** beneficiados com o presente projeto de lei importa em R\$23.861,20 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos) e com a atualização proposta passará para R\$26.220,70 (vinte e seis mil, duzentos e vinte reais e setenta centavos), tendo um efetivo aumento de R\$2.359,50 (dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) no primeiro mês.

A medida proposta não afetará os limites definidos pela LC 101/2000, LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o poder Executivo Municipal utiliza de recursos abaixo dos limites previstos na mencionada lei.

As despesas decorrentes da atualização dos valores estão em conformidade com as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA 2021), Lei nº 574, de 23 de novembro de 2021, cujos saldos orçamentários são suficientes para garantir o empenhamento das referidas despesas.

Salientamos que as despesas a serem empenhadas em 2021 e 2022, obedecerão ao disposto no PPA e LOA vigente à época.

Concluimos, portanto que, se as receitas a serem arrecadadas no exercício em curso permanecerem compatíveis com as previstas na Lei Orçamentária Anual, haverá disponibilidade orçamentária e financeira para acobertar as despesas advindas da media proposta, tendo como fonte principal as transferências constitucionais previstas e transferências específicas destinadas aos programas.



DECLARAÇÃO
Art. 16, I, da LC 101/2000

Nos termos do art. 16, inciso II da LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante ao impacto orçamentário-financeiro, DECLARO, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 002/2021, que dispõe sobre a atualização do Piso Salarial para os **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de combate às Endemias** da rede pública municipal, mantém paridade com a LOA em execução no exercício de 2021, bem como, com a LDO e PPA em vigor.

Declaro ainda que:

O impacto orçamentário-financeiro no que diz respeito ao aumento das despesas decorrentes da aprovação do referido Projeto de Lei, é absolutamente suportável, tendo em vista o montante das despesas em relação à previsão de receitas para o Município de Santo Antônio do Grama, no exercício de 2021 e subsequentes.

Que nos exercícios de 2021 e 2022, os valores serão executados em sua totalidade, respeitadas as previsões no PPA e LOA vigente à época.

Analisando os índices de crescimento das despesas com pessoal, se considerado o presente impacto, não atingirá a previsão legal de limite de gastos nas despesas total com pessoal, de 60,00% (sessenta por cento), para o Município e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo, concluindo-se, portanto que os limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal não serão comprometidos.

Santo Antônio do Grama, 18 de fevereiro de 2021.


Marco Aurélio Raminho
Prefeito

